

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **EMPREITADA DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO BALCÃO ÚNICO DE ESTARREJA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2009 IRN, I.P.**

#### **ÍNDICE**

##### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

**ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE**

**ARTIGO 3.º PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**ARTIGO 4.º DECISÃO DE CONTRATAR**

**ARTIGO 5.º JÚRI DO PROCEDIMENTO**

**ARTIGO 6.º PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**ARTIGO 7.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**ARTIGO 8.º ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE CONCURSO**

**ARTIGO 9.º AGRUPAMENTOS**

**ARTIGO 10.º VISITA DO LOCAL DOS TRABALHOS**

**ARTIGO 11.º ERROS E OMISSÕES**

##### **CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA**

**ARTIGO 12.º LUGAR E DATA LIMITE DE ENTREGA DA PROPOSTA**

**ARTIGO 13.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**ARTIGO 14.º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**ARTIGO 15.º INDICAÇÃO DO PREÇO**

**ARTIGO 16.º PROPOSTAS VARIANTES**

**ARTIGO 17.º PREÇO BASE PARA EFEITO DO CONCURSO**

**ARTIGO 18.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

**ARTIGO 19.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA**

**ARTIGO 20.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

**ARTIGO 21.º ACTO PÚBLICO**

**ARTIGO 22.º ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES**

##### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES**

**ARTIGO 23.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**ARTIGO 24.º RELATÓRIO PRELIMINAR**

**ARTIGO 25.º AUDIÊNCIA PRÉVIA**

**ARTIGO 26.º RELATÓRIO FINAL**

**ARTIGO 27.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**

**ARTIGO 28.º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**

**ARTIGO 29.º APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS**

**ARTIGO 30.º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS**

**ARTIGO 31.º CAUÇÃO**

**ARTIGO 32.º NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

**ARTIGO 33.º EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 34.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

**ARTIGO 35.º MINUTA DO CONTRATO**

**ARTIGO 36.º OUTORGA DO CONTRATO**

**ARTIGO 37.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

**ARTIGO 38.º SUBEMPREENHEIROS**

**ARTIGO 39.º ENCARGOS DOS CONCORRENTES**

**ARTIGO 40.º CONTAGEM DOS PRAZOS**

**ARTIGO 41.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**ANEXOS**

**ANEXO I - M ODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO II- M ODELO DE DECLARAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREVALÊNCIA DAS TRADUÇÕES**

**ANEXO IV - ENTIDADES QUE POSSUEM LISTAS OFICIAIS DE EMPREENHEIROS APROVADOS**

**ANEXO V- MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

**ANEXO VI – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objecto a execução da Empreitada “Obras de adaptação das instalações do Balcão Único de Estarreja”, nos termos do disposto no CADERNO DE ENCARGOS.

### ARTIGO 2º ENTIDADE ADJUDICANTE

Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., sito na Av. D. João II, n.º 1.8.01D Edifício H - pisos 4 a 8, Apartado 8295 - 1803 - 01, Lisboa, NIF 508 184 258, telefone n.º 217985500, fax n.º 217985566, endereço de correio electrónico: [concurso6@dgrn.mj.pt](mailto:concurso6@dgrn.mj.pt),

### ARTIGO 3º PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

### ARTIGO 4º ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Vice-Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., nos termos do despacho de delegação de competências n.º 25813/2007, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2007, alterado pelo despacho n.º 21929/2008, publicado na 2ª Série, do Diário da República, n.º 163 de 25 de Agosto.

### ARTIGO 5º JÚRI DO PROCEDIMENTO

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

### ARTIGO 6º PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O presente Programa do Procedimento e inclui 6 anexos;
2. O Caderno de Encargos, que inclui 2 anexos.

#### ARTIGO 7º CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O processo do concurso público para a “Empreitada “Obras de adaptação das instalação do Balcão Único de Estarreja”, encontra-se disponível para consulta na sede da entidade adjudicante, sita na Av. D. João II, n.º 1.8.01D Edifício H – piso 6, Lisboa, onde pode ser examinado durante as horas de expediente (das 10H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00), desde o dia da publicação do respectivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (regime transitório), as peças do procedimento estarão acessíveis, de forma gratuita, e poderão ser descarregadas através do site <http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/contratacao-publica/anuncios/concurso-publico-n-06-2009/>, devendo proceder-se ao registo desse descarregamento, através do FORMULÁRIO DE REGISTO DE INTERESSADO (ficha disponível para o efeito), devendo ser remetido por correio electrónico [concurso6@dgrn.mj.pt](mailto:concurso6@dgrn.mj.pt). Se não se proceder ao registo, as entidades não serão notificadas de qualquer acto praticado no presente procedimento.

#### ARTIGO 8º ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por via correio electrónico [concurso6@dgrn.mj.pt](mailto:concurso6@dgrn.mj.pt) ou Fax, para o seguinte n.º 217985566, dirigido ao Júri, e fazendo referência à identificação do presente procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no número dois, a entidade adjudicante pode proceder à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Dos esclarecimentos prestados ao concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, notificando-se, via fax, todos os interessados que as tenham adquirido da sua existência e dessa junção.

Departamento Patrimonial

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objecto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

**ARTIGO 9º AGRUPAMENTOS**

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação da empreitada, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios.  
Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

**ARTIGO 10º VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS**

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão visitar o local de execução da obra (Conservatória do Registo Civil e Predial de Estarreja), e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra, podendo para o efeito ser contactado o responsável pela Conservatória, sita no Palácio da Justiça Av. 25 de Abril, 3860 - 352 Estarreja, através do telefone 234810550 e do fax 234810559,

#### ARTIGO 11º ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:
  - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
  - c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Exceptuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 5. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados serão enviadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.
5. A decisão de aceitação de lista de erros e omissões será publicitada e notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, considerando-se rejeitados todos os que não tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. Nos documentos previstos no artigo 19º. do presente programa, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
  - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
  - b). O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

## **CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA**

### **ARTIGO 12.º ENTREGA DAS PROPOSTA**

1. As propostas serão entregues até às 17h00 do **24.º** dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, no Instituto dos Registos e do Notariado, IP, sito na Av. D. João II, n.º 1.8.01D Edifício H – piso 5 – Lisboa, contra recibo, ou remetidas pelo correio, para a morada mencionada no ponto 1 do art. 7.º sob registo e com aviso de recepção.
2. Se a proposta for enviada por correio, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que dêem entrada depois da data limite referida no número anterior, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

### **ARTIGO 13.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. Quando as rectificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 8.º sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas, deverá ser prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

### **ARTIGO 14.º MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. As propostas são apresentados em suporte papel ao abrigo do artigo 9.º (disposições transitórias) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

## Departamento Patrimonial

2. Adicionalmente à entrega em suporte papel, as propostas devem ser entregues, igualmente em suporte digital em formato PDF e os mapas em XLS.
3. Em caso de divergência entre a proposta entregue em suporte papel e apresentada em suporte digital prevalece, para todos e quaisquer efeitos, a proposta entregue em suporte papel.
4. Os documentos que constituem a proposta, devem ser encerrados em invólucro, opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «**Proposta**», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente, ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, a designação da entidade adjudicante e do objecto do procedimento «**Concurso público n.º 06/2009, “**Empreitada de obras de adaptação das instalações do Balcão Único de Estarreja”».
5. A proposta em suporte digital (CD) e o Duplicado da Proposta (a apresentar nos termos do ponto 10. do n.º 2 artigo 19.º do Presente Programa do Procedimento), deverão ser encerrados devidamente identificados, em conjunto com a proposta em suporte papel, no invólucro referido no número anterior.
6. O invólucro referido no número anterior pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para a apresentação das propostas.
7. A recepção do invólucros é registada, anotando-se a data e a hora em que o mesmo é recebido, e no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

### ARTIGO 15º INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os concorrentes devem indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo INCI, I.P., nos termos da

## Departamento Patrimonial

alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

5. O disposto no n.º anterior é aplicável aos agrupamentos de concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

### **ARTIGO 16º PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

### **ARTIGO 17º PREÇO BASE PARA EFEITO DO CONCURSO**

O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

### **ARTIGO 18.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

O valor a partir do qual o preço total resultante uma proposta é considerado anormalmente baixo é de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 132.º de CCP.

### **ARTIGO 19º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA**

1. A Proposta é constituída pelos documentos enunciados em seguida:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
- b) Preço total com a exclusão do IVA;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho (com ordenamento dos mapas resumo das quantidades) previstas no projecto de execução;
- d) Plano de Trabalhos (inclui programa de trabalhos, programa de mão-de-obra e programa de equipamento), nos termos do art. 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica, com discriminação das diversas actividades e especial relevo para as que forem críticas.;
- e) Plano de pagamentos ;
- f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

## Departamento Patrimonial

- g) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, nos termos referidos no n.º 7 deste artigo;
  - h) Idêntica declaração deverá ser apresentada, quando se tratar de agrupamentos de empresas;
  - i) Prazo de execução;
  - j) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.
2. Os documentos referidos na alínea d) serão elaborados da seguinte forma: o plano de trabalhos deve traduzir exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da empreitada.
  3. O plano de mão-de-obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada.
  4. O plano de equipamento deve indicar o tipo de equipamento a usar e o seu período de utilização.
  5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
  6. A declaração referida na alínea a) do n.º 1. deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
  7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
  8. Todas as páginas dos documentos referidos nos números anteriores, devem ser numeradas e rubricadas, devendo indicar-se na primeira o número de folhas constitutivas dos mesmos
  9. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

## Departamento Patrimonial

10. Todos os documentos referidos nos números anteriores e que constituem a proposta devem ser entregues em original e duplicado, devendo a cópia constituir réplicas completas do original.
11. É obrigatório que todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.

### **ARTIGO 20.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

### **ARTIGO 21.º ACTO PÚBLICO**

1. O acto público do presente procedimento seguirá o regime previsto no artigo 11.º e seguintes das disposições transitórias do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e terá lugar na sala de reuniões da entidade adjudicante, sita na morada indicada em 2., às 10 Horas do dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega das propostas referido no ponto 12.1.
2. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s) e a identificação do presente procedimento.

### **ARTIGO 22.º ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos

## Departamento Patrimonial

termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3. Os esclarecimentos referidos no ponto anterior, serão notificados através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita.

### CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

#### ARTIGO 23º ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, considerando-se os seguintes factores e respectivas ponderações:

Preço (**PRX**) - 60%

Qualidade de Execução da Obra (**QEO**) - 40%

Avaliada pela metodologia proposta para a preparação e execução da obra nos seguintes critérios e sub-factores de ponderação,

- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (**Md**) -20%
- Plano de trabalhos (**Pt**) - 35%
- Plano de mão-de-obra (**Rh**) - 25%,
- Plano de equipamentos (**Re**) - 20%,

2. A classificação final das propostas (**CF**) será obtida através da expressão:

$$CF = 0.60 \times PRX + 0.40 \times QEO,$$

Onde **PRX e QEO (Md, Pt, Rh e Rm)** são respectivamente as pontuações atribuídas pelo Júri no mérito das propostas em cada critério de apreciação a estabelecer nos termos seguintes:

**PRX** - pontuada de 0 a 10, através da aplicação da seguinte expressão:

$$PRX = (Pr_{(min)} / Pr_{(i)}) \times 10, \text{ onde:}$$

$Pr_{(i)}$  é o preço total da proposta em análise,

$Pr_{(min)}$  é o preço total da proposta de valor mais baixo, aceite pelo Júri.

**QEO**- pontuada de 1 a 10, através da aplicação da seguinte expressão:

$$QEO = \frac{(20 \times Md) + (35 \times Pt) + (25 \times Rh) + (20 \times Re)}{100}$$

onde,

## Departamento Patrimonial

para os factores de apreciação acima referidos, serão tidos em consideração os seguintes sub-factores e respectivos coeficientes de ponderação:

**1º. Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra (Md):** **20%**

- 1 a 4 pontos - incompleta, genérica, não satisfazendo os aspectos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Que revele deficiente articulação com a nota justificativa do preço proposto, quando aplicável, a lista de preços unitários, o plano de trabalhos, o plano de mão-de-obra e o plano de pagamentos, apresentando eventualmente pequenas incorrecções;
- 5 a 8 pontos - simplificada, satisfazendo os aspectos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Elaborada de modo pouco extensivo, revela articulação com a nota justificativa do preço proposto, a lista de preços unitários, o plano de trabalhos, o plano de mão-de-obra e o plano de pagamentos;
- 9 a 10 pontos - completa, correctamente elaborada e desenvolvida, discrimina a intervenção, relaciona o planeamento da obra c/as diversas componentes do projecto, revela conhecimento da área de intervenção em toda a extensão, das diversas componentes do projecto nas diferentes especialidades e das exigências legais e regulamentares, e do projecto, no tratamento de resíduos e em todos os aspectos relativos às questões ambientais.

**2º. Plano de Trabalhos (PT)** **35%**

- 1 a 4 pontos - incompleto, genérico, não traduz o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução nem indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos;
- 5 a 8 pontos - correctamente elaborado, não traduz exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, ou não indica claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos;
- 9 a 10 pontos - completo, traduz exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.

**3º. Plano de Mão-de-Obra (Rh)** **25%**

## Departamento Patrimonial

- 1 a 4 pontos - incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução.
- 5 a 8 pontos - correctamente elaborado, indica de modo sucinto a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução;
- 9 a 10 pontos - completo, indica exaustivamente a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada ao longo do prazo de execução.

### 4º. Plano de Equipamentos (Re)

20%

- 1 a 4 pontos - incompleto, genérico, não traduz o tipo de equipamento a usar e o período de utilização ao longo do prazo de execução para toda a empreitada;
- 5 a 8 pontos - correctamente elaborado, traduz, com algumas omissões, o tipo de equipamento a usar e o período de utilização ao longo do prazo de execução para toda a empreitada;
- 9 a 10 pontos - completo, traduz exaustivamente o tipo de equipamento a usar e o período de utilização ao longo do prazo de execução para toda a empreitada.

### 3. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do C.C.P.;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do C.C.P.;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;

## Departamento Patrimonial

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior, deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.
  5. As propostas não são objecto de negociação.

### **ARTIGO 24º RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante no presente programa do procedimento, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No Relatório preliminar referido no número anterior, o Júri também deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

### **ARTIGO 25º AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

### **ARTIGO 26º RELATÓRIO FINAL**

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo excluir qualquer proposta se se verificar a ocorrência de alguma das causas constantes do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto no parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência de interessados, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

#### **ARTIGO 27º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo II do presente programa;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo), emitido pelo InCI, contendo as habilitações de natureza necessária para a realização da obra posta a concurso e da classe correspondente ao valor da proposta, nos termos do n.º seguinte e, se for o caso, acompanhado de declaração que mencione os subempreiteiros;
2. O adjudicatário deve apresentar Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes autorizações:
  - a) A 4ª subcategoria da 1ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da sua proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
  - b) As 5ª e 6ª subcategorias da 1ª categoria; as 1ª, 7ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem e que será indicada em documento anexo à proposta, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea c) do número anterior.
3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometeram, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional do Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, referidos nos números 2. e 3., consoante

## Departamento Patrimonial

o caso, ou do certificado referido no ponto anterior, deve apresentar em substituição desses documentos:

- Uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

### **ARTIGO 28º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita, no prazo de 05 dias a contar da data de notificação para o efeito.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1. do artigo 27º e do número seguinte se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1. e nos n.ºs 2. e 4, todos do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. ou da indicação prevista no n.º 2. deste artigo.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1. deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

## Departamento Patrimonial

6. É obrigatório que todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso.

### **ARTIGO 29.º APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS**

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 27º devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. O documento referido no n.º 2 do artigo 27º pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
3. Os documentos referidos nos nºs 4, 6, 7 e 8 do artigo 81.º do C.C.P., devem ser apresentados por todos os seus membros cuja actividade careça da sua titularidade;
4. Todos os membros do agrupamento concorrente, que exerçam a actividade de construção, devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.
5. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 27º.

### **ARTIGO 30º NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

## Departamento Patrimonial

- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- d) No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

### CAPÍTULO III -CAUÇÃO E SEGUROS

#### ARTIGO 31.º CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo ao caderno de encargos.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respectivo contrato.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respectivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

## Departamento Patrimonial

8. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

### **ARTIGO 32.º NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. A não prestação da caução pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

### **ARTIGO 33.º EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 34.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 27.º do presente programa do procedimento;
  - b) Prestar a caução devida, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, sob pena de, não a prestando em tempo, a adjudicação caducar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos.
  - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

**ARTIGO 35.º MINUTA DO CONTRATO**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **ARTIGO 36º OUTORGA DO CONTRATO**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão da adjudicação;
  - b) Apresentados todos os documentos da habilitação exigidos;
  - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos e no Caderno de Encargos;
  - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Na outorga do contrato, a representação da entidade adjudicante, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A competência prevista no número anterior pode ser delegada nos termos gerais.

#### **ARTIGO 37º NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local afixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

## Departamento Patrimonial

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a elaboração do contrato.
5. A não outorga do contrato por parte do adjudicatário deve ser imediatamente comunicada ao Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., pela entidade adjudicante.

### **ARTIGO 38º SUBEMPREITEIROS**

1. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de habilitações necessárias para apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue. Estes contratos devem obedecer ao disposto no Caderno de Encargos.
2. Na empreitada só poderão ter lugar as subempreitadas que constem do contrato ou que, entretanto, venham a ser autorizadas pelo dono da obra, as quais serão realizadas nas condições para as mesmas estabelecidas.

### **ARTIGO 39º ENCARGOS DOS CONCORRENTES**

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução constituem encargo dos respectivos concorrentes.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

### **ARTIGO 40º CONTAGEM DOS PRAZOS**

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **ARTIGO 41º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que for omissa no presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março de 2008, e restante legislação aplicável.

## ANEXOS

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a empreitada \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

a)

.....;

b)

.....;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional<sup>4</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

<sup>2</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

<sup>4</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

## Departamento Patrimonial

administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional<sup>56</sup>;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>7</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>89</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>10</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>11</sup>;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos<sup>12</sup>;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho<sup>13</sup>;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>14</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes<sup>15</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes<sup>16</sup>]<sup>17</sup>: *i*) Participação

---

<sup>5</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>6</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>7</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>8</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>9</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>10</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>11</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>12</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>13</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>14</sup> Declarar consoante a situação

<sup>15</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>16</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

## Departamento Patrimonial

em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) *Corrupção*, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) *Fraude*, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) *Branqueamento de capitais*, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

Assinatura<sup>18</sup>,

---

<sup>17</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

<sup>18</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de<sup>19</sup> \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de concurso público para a empreitada \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>20</sup>:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>21</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>22,23</sup>];

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos<sup>24</sup>;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho<sup>25</sup>;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não

---

<sup>19</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

<sup>20</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>21</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>22</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>23</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>24</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

<sup>25</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

## Departamento Patrimonial

declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>26</sup>;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>27</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>28</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura<sup>29</sup>,

---

<sup>26</sup> Declarar consoante a situação

<sup>27</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>28</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>29</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREVALÊNCIA DAS TRADUÇÕES  
(A QUE SE REFERE O N.º 7 DO ARTIGO 28º)**

F \_\_\_\_\_ (*Identificação do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente*), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s) \_\_\_\_\_, na qualidade de representante(s) legal(is) de \_\_\_\_\_, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada, para efeitos do disposto no Programa do Concurso Público para a \_\_\_\_\_, promovido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., aceita que as traduções apresentadas nos documentos que acompanham a sua proposta prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do Concorrente*]

**ANEXO IV - ENTIDADES QUE POSSUEM LISTAS OFICIAIS DE EMPREITEIROS  
APROVADOS,**

**1:**

**Na Bélgica:**

Ministère des Communications et de l'Infrastructure  
Administration de la Circulation routière et de l'Infrastructure  
Direction de la Qualité de la Construction. Secrétariat de la Commission  
d'Agréation des  
entrepreneurs,  
Rue de la Loi, 155  
B - 1040 Bruxelles  
Tel + 32 22 873111  
Fax + 32 22 873117

**Em Espanha:**

Registro Oficial de Empresas Classificadas - Ministerio  
de Hacienda, Subsecretaria. Dirección General del Patrimonio  
del Estado. Secretaria de la Junta Consultiva de Clasificación  
Administrativa.  
Calle Velázquez, 50  
28001 MADRID  
Tel + 34 91 426 1208  
Fax + 349 15756765

**Na Grécia:**

Ministry of Environment, Physical Planning and Public Works  
General Secretariat for Public Works  
Direction of Registers and Technical Professions (D 15)

196-198, Ippokratous Street

GR 11471 Athens

Tel + 301 0 6432184

Fax + 301 0 6411904

**Na Itália:**

Comitato Nazionale Italiano per la Manutenzione

Via Barberini, 68

00187 Roma

ITALIA

Tel 06/4745340

Fax 39/6/4745512

**2:**

**Em Portugal:**

Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI),

Av. Júlio Dinis,11,

1069-010 Lisboa

PORTUGAL

Tel: 217 946 700

Tel. Linha Azul: 707 201 020

Fax: 217 946 799

Site: <http://www.inci.pt>

## MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de- \_\_\_\_\_ (Adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

**ANEXO VI - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

€ \_\_\_\_\_ (.....)

Vai ....., residente na (ou com escritório) em ....., na ....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso em moeda corrente), ..... (em dinheiro ou representada por), ....., como caução exigida para a \_\_\_\_\_, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 202, 1064-803 Lisboa, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Local, Data,

Assinatura,